

MANUAL DE INVESTIGAÇÕES INTERNAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Versão: 1.0

Início de vigência: 22 de abril de 2026

1. OBJETIVO

O presente Manual tem por objetivo disciplinar os procedimentos de investigação interna e a sistemática de recomendação e aplicação de medidas disciplinares no âmbito da Check Media, estabelecendo diretrizes para a adequada apuração de denúncias, relatos, indícios de irregularidade, não conformidades e demais situações que possam representar violação ao Código de Ética e Conduta, às políticas internas, aos procedimentos institucionais, às obrigações contratuais ou à legislação aplicável.

Este Manual visa assegurar que as apurações internas sejam conduzidas com independência, imparcialidade, confidencialidade, rastreabilidade, proporcionalidade, segurança informacional e coerência institucional, permitindo a adequada formação de juízo sobre os fatos e a adoção das providências cabíveis.

2. ABRANGÊNCIA

Este Manual aplica-se a todas as investigações internas conduzidas, supervisionadas ou determinadas pelo Comitê de Integridade e Compliance da Check Media, envolvendo sócios, administradores, membros de comitês, empregados, colaboradores, consultores, representantes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, terceiros contratados e quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, mantenham relação institucional, funcional, contratual ou comercial com a empresa.

Aplica-se, igualmente, às recomendações de medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação decorrentes das apurações realizadas.

3. FUNDAMENTOS E INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Este Manual deverá ser interpretado em harmonia com o Código de Ética e Conduta, com o Ato de Instituição do Comitê de Integridade e Compliance, com o Regimento Interno do

Comitê, com a Política de Denúncias, Proteção ao Denunciante de Boa-Fé e Tratamento de Relatos, com a Política de Gestão de Conflito de Interesses, com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a futura Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público e com as demais normas internas aplicáveis.

A existência deste Manual não exclui a necessidade de observância das regras específicas aplicáveis a determinadas matérias, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, relação com agentes públicos, conflito de interesses, relações contratuais e demais temas sensíveis.

4. PRINCÍPIOS DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

As investigações internas realizadas no âmbito da Check Media observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. boa-fé;
- II. independência técnica;
- III. imparcialidade;
- IV. confidencialidade;
- V. necessidade de conhecimento;
- VI. rastreabilidade;
- VII. proporcionalidade;
- VIII. adequação dos meios empregados;
- IX. preservação de informações, documentos e evidências;
- X. proteção ao denunciante de boa-fé e aos participantes da apuração;
- XI. vedação de retaliação;
- XII. respeito à dignidade das pessoas envolvidas;
- XIII. segurança da informação e proteção de dados;
- XIV. coerência entre achados, conclusões e recomendações;
- XV. formalização adequada dos atos investigativos.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste Manual, consideram-se:

5.1. Investigação interna

Conjunto de atos e diligências destinados a verificar, esclarecer, contextualizar e avaliar fatos, condutas, omissões, circunstâncias, evidências e responsabilidades relacionados a denúncia, relato ou indício de irregularidade submetido à apreciação da Check Media.

5.2. Evidência

Todo documento, registro, informação, dado, arquivo, comunicação, manifestação, depoimento, elemento digital, material ou circunstância objetiva que possa contribuir para a compreensão dos fatos investigados.

5.3. Relator

Membro do Comitê ou pessoa formalmente designada para coordenar a instrução da matéria, sem prejuízo da deliberação colegiada final.

5.4. Medida cautelar interna

Providência inicial e temporária destinada à preservação de informações, à contenção de risco, à proteção institucional ou à integridade da apuração, sem implicar prejulgamento.

5.5. Medida disciplinar

Providência de natureza interna, funcional, contratual ou institucional recomendada ou aplicada em razão da confirmação, total ou parcial, de infração ética, normativa, procedimental ou contratual.

6. COMPETÊNCIA

Compete ao Comitê de Integridade e Compliance conduzir, supervisionar ou determinar a condução de investigações internas, nos termos do Ato de Instituição, do Regimento Interno e da Política de Denúncias.

A aplicação final de medidas disciplinares, contratuais, administrativas ou estratégicas caberá à administração da Check Media, à vista da recomendação formal do Comitê, salvo delegação interna expressa em sentido diverso.

O Comitê poderá designar relator, solicitar apoio técnico ou jurídico, requisitar diligências e, quando necessário, determinar o apoio de profissionais ou consultores externos independentes.

7. HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO INTERNA

Poderão ensejar investigação interna, entre outras situações:

- I. denúncias ou relatos recebidos pelos canais institucionais da Check Media;
- II. indícios de fraude, falsidade documental, desvio de recursos ou manipulação de registros;
- III. notícias de corrupção, suborno, promessa ou oferta de vantagem indevida;
- IV. descumprimento relevante do Código de Ética e Conduta ou de políticas internas;
- V. conflito de interesses relevante ou potencialmente danoso;
- VI. assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação ou retaliação;
- VII. irregularidades em interações com agentes públicos, licitações ou contratos públicos;
- VIII. descumprimento de controles internos ou fluxos de aprovação com potencial impacto relevante;
- IX. violação de confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados relacionada à ética, integridade ou conduta;
- X. não conformidades em due diligence de terceiros ou no relacionamento com terceiros sensíveis;
- XI. qualquer outra situação que, pela sua gravidade, sensibilidade ou risco institucional, justifique apuração estruturada.

8. INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A investigação poderá ser instaurada pelo Comitê de Integridade e Compliance, por deliberação colegiada, ou pelo Coordenador em caráter preliminar, quando houver urgência, devendo a matéria ser submetida ao colegiado na primeira oportunidade.

Sempre que possível, a análise preliminar da matéria e a definição quanto à instauração da investigação deverão ocorrer em prazo compatível com a natureza, a urgência e a criticidade do caso, observada a necessidade de resposta tempestiva e proporcional.

O ato de instauração deverá, sempre que possível, indicar:

- I. número ou identificação do caso;
- II. origem da demanda;

- III. síntese objetiva da matéria a ser apurada;
 - IV. classificação preliminar quanto à criticidade e sensibilidade;
 - V. existência ou não de indícios mínimos aptos a justificar a investigação;
 - VI. eventual designação de relator;
 - VII. necessidade de medidas cautelares iniciais;
 - VIII. necessidade de apoio técnico, jurídico, pericial ou externo;
 - IX. indicação preliminar do escopo da apuração;
 - X. previsão de revisão periódica do andamento da investigação pelo Comitê, especialmente em casos de maior complexidade ou duração.
- A instauração da investigação não implica conclusão antecipada sobre a veracidade dos fatos nem atribuição definitiva de responsabilidade.

9. ANÁLISE PRELIMINAR E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

Instaurada a investigação, o Comitê ou o relator designado deverá delimitar, com precisão razoável:

- I. o objeto da apuração;
- II. os fatos principais e acessórios a serem verificados;
- III. as pessoas, áreas, relações, contratos ou processos possivelmente envolvidos;
- IV. os riscos imediatos relacionados à matéria;
- V. os documentos, registros, sistemas ou fontes de informação potencialmente relevantes;
- VI. a necessidade de preservação urgente de evidências;
- VII. a eventual necessidade de tratamento prioritário ou rito reforçado.

O escopo poderá ser ampliado, reduzido ou redefinido ao longo da investigação, mediante justificativa e registro.

10. IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E INDEPENDÊNCIA

Aplicam-se às investigações internas as regras de impedimento e suspeição previstas no Regimento Interno do Comitê de Integridade e Compliance.

Nenhuma pessoa com interesse direto no resultado da investigação, vínculo relevante com os fatos ou relação capaz de comprometer a imparcialidade poderá conduzir, supervisionar ou influenciar a apuração.

Quando a matéria envolver sócios, administradores, membros do Comitê ou situações de elevada sensibilidade institucional, deverá ser observado rito reforçado, com eventual apoio externo independente.

11. MEDIDAS CAUTELARES E PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Sempre que necessário à preservação da apuração, o Comitê poderá determinar ou recomendar, entre outras medidas:

- I. preservação de documentos, registros, e-mails, mensagens, arquivos, equipamentos ou sistemas;
- II. extração de cópias, logs, backups ou registros específicos;
- III. restrição temporária de acesso a documentos ou bases informacionais;
- IV. segregação de arquivos ou materiais sensíveis;
- V. orientação de não descarte, destruição, alteração ou ocultação de documentos;
- VI. restrição cautelar de atuação sobre determinado processo, contrato, relação ou fluxo decisório;
- VII. recomendação de afastamento cautelar de determinadas atividades, quando estritamente necessário à integridade da apuração;
- VIII. acionamento de suporte técnico, pericial, jurídico ou especializado.

As medidas cautelares terão natureza preventiva e não constituirão sanção antecipada.

12. FONTES DE EVIDÊNCIA E MEIOS DE APURAÇÃO

A investigação poderá utilizar, entre outras fontes de evidência:

- I. documentos físicos e eletrônicos;
- II. contratos, propostas, termos, relatórios e registros internos;
- III. comunicações eletrônicas, quando legitimamente acessíveis e relevantes à apuração;
- IV. registros de sistemas, logs, trilhas de auditoria e metadados, quando cabíveis;

- V. manifestações escritas ou orais de pessoas relacionadas à matéria;
- VI. relatórios técnicos, pareceres, laudos ou análises especializadas;
- VII. informações oriundas de due diligence, controles internos, auditorias, monitoramentos ou bases institucionais;
- VIII. outros elementos objetivos e lícitos compatíveis com a natureza da apuração.

Os meios de apuração deverão ser adequados, proporcionais e compatíveis com a finalidade investigativa, observadas a confidencialidade, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e os limites legais e contratuais aplicáveis.

13. PRESERVAÇÃO, CONTROLE E RASTREABILIDADE DAS EVIDÊNCIAS

Toda evidência obtida ou produzida no curso da investigação deverá ser preservada, identificada e registrada de forma adequada, de modo a permitir sua rastreabilidade, integridade e adequada contextualização.

Sempre que aplicável, deverão ser registrados:

- I. origem da evidência;
- II. data de obtenção;
- III. responsável pela coleta, recebimento, produção ou encaminhamento;
- IV. forma de obtenção;
- V. descrição sumária do conteúdo;
- VI. relação da evidência com o objeto da investigação;
- VII. medidas de preservação adotadas;
- VIII. pessoas que tiveram acesso ao material;
- IX. eventuais compartilhamentos realizados;
- X. local, sistema, pasta, base ou repositório de armazenamento;
- XI. identificação de eventual versão, cópia, extração, consolidação ou tratamento técnico do material.

Sempre que necessário, a evidência deverá ser acompanhada de registro complementar que esclareça seu contexto, finalidade de uso na investigação e eventuais limitações quanto à sua interpretação, integridade ou completude.

A manipulação, extração, cópia, circulação e guarda de evidências deverão observar critérios compatíveis com a sensibilidade da matéria e com as normas internas de segurança da informação e proteção de dados.

Quando houver obtenção de registros digitais, comunicações eletrônicas, logs, metadados ou extrações de sistemas, o Comitê deverá, sempre que possível, preservar informação suficiente para permitir a verificação de autenticidade, origem, datação e integridade do material utilizado na apuração.

14. ENTREVISTAS E COLETA DE ESCLARECIMENTOS

O Comitê poderá realizar entrevistas ou colher esclarecimentos de pessoas cuja manifestação seja relevante à apuração.

As entrevistas deverão observar, sempre que possível:

- I. planejamento prévio dos pontos a serem esclarecidos;
- II. condução respeitosa, objetiva e sem constrangimento indevido;
- III. limitação da participação às pessoas necessárias;
- IV. registro adequado do conteúdo produzido;
- V. preservação da confidencialidade e da integridade da apuração;
- VI. definição prévia, sempre que possível, da finalidade do ato e da relação do entrevistado com os fatos apurados;
- VII. registro da data, do local ou meio de realização, das pessoas presentes e da condição em que o entrevistado participa da apuração;
- VIII. formalização do conteúdo em registro escrito, resumo estruturado, termo, memorando ou outro instrumento idôneo, conforme a natureza do caso;
- IX. indicação, sempre que cabível, de documentos ou informações mencionados durante a entrevista que demandem posterior verificação.

Sempre que a natureza da matéria recomendar, o Comitê poderá optar por colher manifestações por escrito, realizar entrevistas conjuntas ou individuais, ou valer-se de apoio técnico ou jurídico para a condução do ato.

As entrevistas não terão caráter acusatório nem judicial, devendo seu conteúdo ser avaliado em conjunto com os demais elementos da investigação.

15. DEVER DE COLABORAÇÃO

Todos os empregados, colaboradores, administradores, membros de comitês e demais pessoas vinculadas à Check Media deverão colaborar, na medida de suas obrigações e vínculos, com as investigações internas regularmente instauradas, prestando informações, esclarecimentos e documentos quando legitimamente solicitados.

A recusa injustificada de colaboração, a omissão relevante, a obstrução da apuração, a destruição ou ocultação de evidências e a prestação deliberadamente falsa de informações poderão constituir infração autônoma, sujeita às medidas cabíveis.

16. APOIO EXTERNO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE

O Comitê poderá acionar apoio externo independente sempre que a natureza, a complexidade ou a sensibilidade da matéria assim exigirem, especialmente nas hipóteses de:

- I. denúncia envolvendo alta administração, sócios ou membros do próprio Comitê;
- II. potencial ilícito relacionado ao setor público;
- III. necessidade de perícia digital, contábil, documental ou técnica especializada;
- IV. risco reputacional relevante;
- V. conflito de interesse interno que comprometa a independência da apuração;
- VI. insuficiência técnica interna para o tratamento adequado da matéria.

O apoio externo deverá observar dever de confidencialidade, ausência de conflito de interesse e delimitação clara de escopo.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS ACHADOS

Concluída a instrução, os achados da investigação poderão ser classificados, conforme o caso, como:

- I. confirmados;
- II. parcialmente confirmados;
- III. inconclusivos;
- IV. não confirmados;

V. prejudicados por insuficiência superveniente de elementos.

A classificação deverá ser motivada e fundada nos elementos efetivamente disponíveis, vedadas conclusões especulativas ou contraditórias com o conjunto probatório reunido.

18. RELATÓRIO CONCLUSIVO

Toda investigação deverá culminar em relatório conclusivo, elaborado pelo relator, pelo Comitê ou por apoio técnico designado, conforme o caso.

O relatório deverá conter, sempre que possível e cabível:

- I. identificação do caso;
- II. origem da demanda;
- III. síntese objetiva da denúncia, relato ou fato apurado;
- IV. delimitação do escopo investigativo;
- V. indicação das principais diligências realizadas;
- VI. descrição das evidências consideradas relevantes;
- VII. análise crítica dos achados, com indicação dos elementos que sustentam ou fragilizam as conclusões;
- VIII. conclusão fundamentada;
- IX. classificação final do caso;
- X. eventual identificação das pessoas, processos, áreas, contratos ou relações envolvidas;
- XI. recomendação de medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação;
- XII. recomendação de arquivamento, quando cabível;
- XIII. necessidade ou não de encaminhamento à administração, à assessoria jurídica, a consultoria especializada ou a autoridades competentes;
- XIV. indicação, quando cabível, de limitações enfrentadas na apuração, como insuficiência de documentos, indisponibilidade de registros, restrição de acesso a informações ou impossibilidade de aprofundamento de algum ponto específico.

O relatório conclusivo deverá guardar coerência interna entre fatos, evidências, análise, conclusão e recomendação, sendo vedadas contradições entre os achados registrados e as providências sugeridas.

Quando a matéria envolver mais de uma pessoa, área, conduta ou núcleo fático, o relatório deverá, sempre que possível, individualizar responsabilidades, contextos, achados e recomendações.

19. DELIBERAÇÃO DO COMITÊ

O relatório conclusivo será submetido ao Comitê de Integridade e Compliance para apreciação e deliberação, nos termos de seu Regimento Interno.

O Comitê poderá:

- I. aprovar integralmente o relatório;
- II. determinar complementação de diligências;
- III. ajustar a qualificação dos achados, desde que fundamentadamente;
- IV. aprovar recomendações adicionais;
- V. deliberar pelo arquivamento;
- VI. encaminhar a matéria à administração para decisão e providências cabíveis.

20. RECOMENDAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Na recomendação de medidas decorrentes da investigação, o Comitê deverá considerar, entre outros fatores:

- I. natureza e gravidade da conduta;
- II. extensão do dano ou do risco gerado;
- III. dolo, culpa, reiteração ou padrão de comportamento;
- IV. posição funcional ou nível de responsabilidade da pessoa envolvida;
- V. contexto da infração;
- VI. grau de colaboração com a apuração;
- VII. existência de tentativa de ocultação, destruição de evidências ou obstrução;

- VIII. impacto reputacional, contratual, regulatório ou institucional;
- IX. necessidade de prevenção de recorrência;
- X. adequação e proporcionalidade da medida recomendada;
- XI. existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes relevantes;
- XII. eventual correção espontânea da conduta antes ou durante a apuração;
- XIII. eventual adoção voluntária de medidas de cooperação, reparação ou contenção do risco.

Poderão ser recomendadas, conforme a natureza do vínculo, a gravidade da infração e o contexto do caso, entre outras providências:

- I. orientação formal;
- II. advertência;
- III. recomendação de treinamento obrigatório, reciclagem específica ou reforço de capacitação;
- IV. reforço de supervisão, revisão de acesso, função, processo ou atribuição;
- V. recomendação de afastamento de determinadas atividades, matérias, fluxos decisórios ou relações sensíveis;
- VI. aplicação de medidas disciplinares trabalhistas ou funcionais cabíveis;
- VII. aplicação de medidas contratuais em relação a terceiros;
- VIII. exigência de plano de ação corretivo ou de remediação;
- IX. rescisão contratual, quando cabível;
- X. revisão de controles, procedimentos, políticas ou fluxos internos;
- XI. comunicação à assessoria jurídica ou a autoridades competentes, quando aplicável.

A recomendação deverá, sempre que possível, explicitar a relação entre os achados da investigação e a providência sugerida, com indicação dos fatores que justificam a medida adotada ou recomendada.

21. MEDIDAS DISCIPLINARES E PROPORCIONALIDADE

As medidas disciplinares deverão guardar correlação com a gravidade da infração apurada, a consistência dos achados e o contexto do caso concreto.

Não haverá automatismo sancionatório. A recomendação deverá ser individualizada, motivada e proporcional, podendo o mesmo fato ensejar, simultaneamente, medidas disciplinares, contratuais, corretivas, preventivas e de remediação institucional.

A análise de proporcionalidade deverá considerar, entre outros elementos:

- I. intensidade da infração;
- II. posição e grau de responsabilidade da pessoa envolvida;
- III. extensão do prejuízo, do risco ou da exposição institucional;
- IV. eventual reincidência ou histórico de conduta semelhante;
- V. colaboração ou resistência no curso da apuração;
- VI. adoção espontânea de providências corretivas;
- VII. impacto da conduta sobre a confiança institucional, os controles internos e a cultura de integridade.

A inexistência de confirmação integral da denúncia não impedirá, quando cabível, a recomendação de melhorias de controle, ajustes procedimentais, treinamentos específicos ou outras medidas preventivas.

22. ARQUIVAMENTO

A matéria poderá ser arquivada quando:

- I. não houver elementos mínimos para prosseguimento;
- II. os fatos não estiverem abrangidos pelo escopo institucional da Check Media;
- III. a denúncia for manifestamente improcedente e sem suporte mínimo;
- IV. os achados forem inconclusivos e não houver diligências razoáveis remanescentes;
- V. a apuração demonstrar inexistência de irregularidade;
- VI. houver perda superveniente do objeto.

O arquivamento deverá ser fundamentado e formalmente registrado.

23. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS E MONITORAMENTO PÓS-INVESTIGAÇÃO

Encerrada a investigação, o Comitê poderá acompanhar a implementação das medidas recomendadas ou aprovadas, a fim de verificar:

- I. efetiva adoção das providências deliberadas;
- II. interrupção da irregularidade;
- III. adequação da remediação;
- IV. necessidade de reforço de controles, treinamentos ou ajustes procedimentais;
- V. eventual persistência de risco residual;
- VI. ocorrência de retaliação, recorrência ou novos indícios relacionados ao caso;
- VII. necessidade de reavaliação da área, processo, relação contratual ou terceiro envolvido.

Sempre que cabível, o acompanhamento deverá ser registrado de forma estruturada, com indicação do status das providências, dos responsáveis institucionais, dos marcos de verificação e das pendências remanescentes.

Quando a natureza do caso recomendar, o Comitê poderá definir prazo ou marco temporal para reavaliação da efetividade das medidas adotadas.

O caso poderá ser reaberto diante de fatos supervenientes relevantes, surgimento de novas evidências, descumprimento das medidas adotadas ou persistência do risco que justificou a apuração.

24. RETALIAÇÃO E APURAÇÃO AUTÔNOMA

Qualquer notícia de retaliação contra denunciante de boa-fé, testemunha ou participante da apuração deverá ser tratada com prioridade e poderá ensejar investigação autônoma, sem prejuízo da apuração principal.

A prática de retaliação constitui infração grave para fins institucionais.

25. RELAÇÃO COM MEDIDAS CONTRATUAIS E COMUNICAÇÃO A TERCEIROS

Quando a apuração envolver terceiros, fornecedores, parceiros, representantes ou prestadores de serviço, o Comitê poderá recomendar a adoção das medidas contratuais cabíveis, conforme a natureza da relação e as cláusulas aplicáveis, inclusive reforço de diligência, suspensão, restrição de atuação, plano corretivo ou rescisão.

Sempre que necessário, a comunicação institucional com terceiros sobre o resultado ou os efeitos da apuração será feita de modo restrito, proporcional e compatível com o sigilo e com as obrigações contratuais e legais.

26. COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO E A AUTORIDADES

O Comitê encaminhará à administração da Check Media os relatórios conclusivos e recomendações que demandem decisão, homologação ou providência institucional.

Quando houver indícios de ilícitos cuja comunicação externa seja juridicamente cabível ou institucionalmente necessária, o Comitê poderá recomendar o encaminhamento da matéria à assessoria jurídica e, se for o caso, às autoridades competentes.

27. REGISTRO E GUARDA DOS CASOS

Todos os casos submetidos à investigação interna deverão possuir registro próprio, com identificação, histórico de movimentação, documentos relevantes, deliberações, relatório conclusivo, recomendações e status de acompanhamento.

A guarda dos registros deverá observar critérios de confidencialidade, rastreabilidade, segurança da informação, proteção de dados e necessidade de retenção compatíveis com a natureza da matéria e com as normas internas aplicáveis.

28. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o Ato de Instituição do Comitê, o respectivo Regimento Interno, a Política de Denúncias, as demais políticas e normas internas aplicáveis e a legislação vigente.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização deste Manual ou a edição, revisão ou complementação de política, procedimento ou norma interna específica.

29. REVISÃO

Este Manual poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à

atualização normativa ou à melhoria dos fluxos de investigação interna e resposta institucional.

30. VIGÊNCIA

Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 22 de abril de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260422 MANUAL DE INVESTIGAÇÕES INTERNAS E MEDIDAS DISCIPLINARES.pdf

Documento número #3aec5e45-8cca-4f71-be25-f7e2f6d3b520

Hash do documento original (SHA256): 0a4bb74e5cc6f880c62b0f12b177bade3ccd13f4627974dea3904f4642281c65

Assinaturas



PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 21 jul 2026 às 15:31:03

Log

21 jul 2026, 15:29:47	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número 3aec5e45-8cca-4f71-be25-f7e2f6d3b520. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 jul 2026, 15:30:30	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
21 jul 2026, 15:31:03	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.146.217. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 15:31:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3aec5e45-8cca-4f71-be25-f7e2f6d3b520.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3aec5e45-8cca-4f71-be25-f7e2f6d3b520, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.